



TERMO DE REVOGAÇÃO

REVOGA a dispensa eletrônica de nº 20/2025

Processo Administrativo 263/2025 por motivo de conveniência e oportunidade, no momento, em face interesse público, e dá outras providências

O Município de Brumadinho, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita CNPJ N° 18.363.929/0001-40 sediada na Avenida José Karam, nº 525, Bairro José do Nascimento, CEP: 32480-120, no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Gabriel Augusto Parreiras, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe nos termos do art. 71 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 45 do decreto municipal de nº 142/2023, decide REVOGAR, de ofício, a dispensa eletrônica, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento e instalação de letreiro decorativo urbano, medindo 8 metros de comprimento por 2,25 metros de altura, a ser instalado na Praça Orides Parreiras, para composição cenográfica e institucional do Município de Brumadinho, especialmente para atendimento à programação oficial da Cantata de Natal com base nos seguintes motivos:

Considerado que cabe à Administração Pública observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e, também, aos princípios da razoabilidade, racionalidade, proporcionalidade, economicidade, transparência, estabilidade e integração jurídica, simetria e da igualdade de todos perante a lei, tendo em vista - sempre - a necessidade e o elevado interesse público;

Considerando o disposto no Enunciado de súmula nº 473 do Excelso SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF, que orienta no sentido de que *ipsis litteris*



Enunciado nº 473: A administração pode anular seus próprios atos eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revoga-los, por motivos de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos e ressalvadas, em todos os casos, a apreciação judicial (**grifo nosso**)

Considerando, ainda, o poder-dever de autotutela e controle interno dos atos administrativos, inerentes à Administração Pública, toda vez que constatar que o ato não é oportuno e conveniente, no momento, tendo em vista sempre o interesse público

Considerando que a Autoridade Administrativa deve estar atenta e alerta sempre no controle interno dos atos da Administração, pelo que deve avaliar permanentemente, com critério e adequação, as consequências de seus atos verificando se o ato administrativo é oportuno e conveniente e se atende ao interesse público, no momento, ou se o mesmo deve ser REVOGADO, ou, então, se os danos correntes da ANULAÇÃO são mais graves para a coletividade do que a sua permanência em vigor.

Considerando, finalmente, que o processo licitatório nº 263/2025 dispensa eletrônica nº 20/2025, não é oportuno e conveniente, **em face da constatação de que o prazo do dia 11/12 é exíguo para instalação do objeto supra, falta de um projeto e até mesmo de um contrato administrativo por conter obrigações futuras**, conforme relatado pela Secretaria de Governo e reparação.

Ante o exposto:

I- Fica expressamente REVOGADO o processo licitatório nº 263/2025 dispensa eletrônica nº 20/2025, por motivo de interesse público, nos termos da legislação aplicada, e do entendimento cristalizado no Enunciado de Súmula nº 473, de colendo Supremo Tribunal Federal - STF, uma vez que o mencionado procedimento licitatório não é oportuno e conveniente, no momento, conforme explicitado em exposição de motivos.



II - Continuamente, DETERMINO expressamente à Central de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, que adote as seguintes providências:

- a - Cientificar a Secretaria Municipal de Governo e Reparação, acerca da REVOGAÇÃO.
- b – Comunicar aos interessados, e publique este ato nos meios que foram publicados o aviso de licitação.
- c - Ao fim, inexistindo manifestação em contrário, arquive-se

Brumadinho/MG 05 de dezembro de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gabriel Augusto Parreiras".

Gabriel Augusto Parreiras
Prefeito Municipal